



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS
Gabinete da Presidência¹

Processo Administrativo Virtual nº 2019/10601

Ref. Recurso Administrativo

Assunto: Pregão Eletrônico TJAL nº 041-A/2020

Recorrente: ARGUS SERVIÇOS GERAIS EIRELI

DECISÃO

Trata-se de recurso interposto pela pessoa jurídica ARGUS SERVIÇOS GERAIS EIRELI, participante do Pregão Eletrônico TJAL nº 041-A/2020 (contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de limpeza, asseio e conservação de bens móveis e imóveis, e jardinagem), cujo objeto é a reforma da decisão que declarou vencedora no certame a pessoa jurídica ATIVA SERVIÇOS GERAIS EIRELI.

Considerando a correção jurídica da manifestação da pregoeira (ID nº 1146947), principalmente das razões ali expostas, bem assim que o instituto da motivação aliunde autoriza a edição de atos administrativos cuja motivação consiste em uma declaração de concordância com a fundamentação de pronunciamento anterior, passando este a integrar o ato decisório¹, ao acolher integralmente a referida manifestação, **CONHEÇO do recurso interposto pela pessoa jurídica ARGUS SERVIÇOS GERAIS EIRELI para, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO.**

Publique-se.

Após, ao DCA para ciência da recorrente acerca do teor do presente pronunciamento e adoção, no âmbito da fase externa do presente certame, das demais providências necessárias, inclusive para os fins de adjudicação do seu objeto e posterior homologação

Cumpra-se.

Maceió/AL, 13 de janeiro de 2021.

Desembargador TUTMÉS AIRAN DE ALBUQUERQUE MELO
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas

1- Prevê o § 1º do art. 50 da Lei Estadual n 6.161/00 (Regula o processo administrativo no âmbito da administração pública estadual):

Art. 50. *Omissis.*

(...)

§ 1º A motivação deve ser explícita, clara e congruente, podendo consistir em declaração de concordância com fundamentos de anteriores pareceres, informações, decisões ou propostas, que, neste caso, serão parte integrante do ato. (g. n.)